



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul - Brasília/DF – CEP 71.680-357, representada neste ato pelo responsável legal JOSÉ LIBIO DE MORAES MATOS, CPF N° 066.342.813-00 – CI N° 3388676– SSP/PA, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 15, casa 10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e IBS Tecnologia WEB, CNPJ n° 08.101.228/0001-80, com sede no SMDB Conjunto 12 Bloco C Sala 105, Lago Sul / Brasília-DF, CEP: 71.680-113, neste ato representado por seu diretor Rodrigo Studart Wernik, portador do CPF n.º 015.955.791-76, carteira de identidade n.º 2.357.047, expedida pela SSP/DF, brasileiro, solteiro, webdesigner, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e adensado o presente contrato que regerá as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento, a disponibilização, manutenção, registro e hospedagem do site: [HTTP://www.villedemontagne.org.br](http://www.villedemontagne.org.br), com recursos de publicação de eventos, fotos, notícias, enquetes, cadastro de e-mails e envio de newsletter (via internet), não se restringindo a isso, caso necessário, cabendo o bom senso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O **CONTRATADO** fica obrigado à disponibilização, manutenção e hospedagem do Web site, cuja entrega do primeiro modelo será no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o aceite por escrito por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A entrega completa do Website será em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, objetivando sempre sua perfeita operação, no que tange a competência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estabelecido o pagamento da taxa de manutenção mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir do aceite, sendo o dia 10 de cada mês, reajustável anualmente pela variação do IGP-M, não podendo ser inferior ao valor atual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa contratada se obriga a prestar suporte e atualização, durante a vigência do contrato em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito via e-mail ou carta, por parte da **CONTRATANTE**.



AVANÇA VILLE - TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O contrato será reajustado anualmente pelo IGPM ou na falta deste, por outro índice oficial do Governo, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se até o dia 10 (dez) do mês, por meio de boleto bancário, depósito em conta ou cheque, mediante recibo.

Sendo o primeiro pagamento efetuado no aceite do contrato, sendo realizado o registro do domínio e hospedagem somente após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CANCELAMENTO DA ASSINATURA

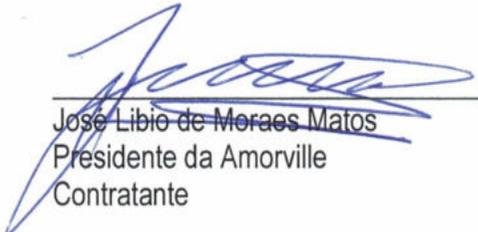
Constatado o inadimplemento da mensalidade, após 10 (dez) dias do seu vencimento, o serviço será interrompido, sendo restaurado após a quitação do débito.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

As partes indicam o fórum da cidade de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato, desconsiderando a indicação de outro por mais qualificado que seja.

Declarando ter examinado previamente e compreendido o sentido e alcance de todas as cláusulas e condições deste do documento, ter sido informado do preço total do(s) serviço(s), condição de pagamento, taxa efetiva de juros, periodicidade das prestações e os acréscimos previstos, firma o CONTRATANTE - VILLE DE MONTAGNE, conjuntamente com o CONTRATADO - IBS, na presença de testemunhas abaixo mencionado.

Brasília-DF, segunda-feira, 7 de dezembro de 2009.


José Libio de Moraes Matos
Presidente da Amorville
Contratante


Rodrigo Studart Wernik
IBS TecnologiaWEB
Contratado


Testemunha
CPF: 470.734.543 - 34


Testemunha
CPF: 091.515.844 - 56



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne



**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2020 - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO CONDOMÍNIO VILLE DE
MONTAGNE- AMORVILLE E A
EMPRESA IBS TECNOLOGIA
WEB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE- AMORVILLE - AMORVILLE, inscrita no CNPJ nº 01.470.788/0001-62, com Sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº - Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, representada neste ato pela responsável legal, Sr^a. Maria José Pessoa, no CPF nº 258.868.272-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, IBS Tecnologia WEB (nome de fantasia), CNPJ nº 08.101.228/0001-80, com sede no SDMB QI 23, Conjunto 12, bloco C, salas 203/205, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.680-113, neste ato representado por seu diretor Rodrigo Studart Wernik, CPF nº 015.955.791-76, RG nº 2.357.047 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATADO – IBS, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor na Cláusula Quarta do Contrato assinado em 15 de outubro de 2015, fica prorrogado de até 15/10/2021, devendo o valor da mensalidade e licença de uso ser de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) todo dia 10, sendo aplicado o reajuste a partir de 10 de novembro de 2020, sendo reajustável pelo índice do INPC.

R.
J



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato assinado em 15 de outubro de 2015, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o direito da Contratada ao Reajuste previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

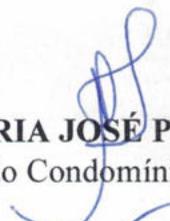
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE, CONTRATADA e na presença de 2 (duas) testemunhas.**

Brasília/DF, 15 de Outubro de 2020

Pela
CONTRATANTE:


MARIA JOSÉ PESSOA
Síndica do Condomínio Amorville


LUCAS
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Pela
CONTRATADA:


RODRIGO STUDART WERNIK
Representante Legal da Empresa Ibs Tecnologia Web


LUCAS
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

NOME: Adrielli C. Vieira
CPF: 05848498147
RG: 2282075 SSP/DF

NOME: Elcio Damasceno
CPF: 376 303 721-68
RG: 1159 379 JF